



FOLHA RESUMO

PROCESSO LICITATÓRIO 044/2026		PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO, CONFORME OS ITINERÁRIOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PLANILHA DE ROTAS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 128.790,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e noventa reais)			
DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 15/06/2026 às 08:31hrs (horário de Brasília).		LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA www.portaldecompraspublicas.com.br	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item	MODO DE DISPUTA Aberto		PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO
	Intervalo de Lance: R\$ 0,05		



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

BENS E SERVIÇOS COMUNS (Art. 6º, XIII, c/c Art. 6º, XLI, e Art. 55, I, “a”)

Código registro TCE:

1. PRÊAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 95.990.206/0001-12, através de seu Prefeito, senhor Luiz André Sperotto, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. **Regime legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);

II. **Modalidade:**

- a) Pregão Eletrônico ([art. 6º, XLI](#))

III. **Critério de Julgamento:**

- a) MENOR PREÇO POR ITEM

IV. **Modo de disputa:**

- a) ABERTO

V. **Forma:**

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI. **Plataforma:**

- a) LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SÍTIO ELETRÔNICO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br

VII. Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a. 15/06/2026
- b. 08h30min (horário de Brasília/DF)

VIII. Data/horário da sessão pública:

- a) 15/06/2026



b) 08h31min (horário de Brasília/DF)

IX. **Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante detentor a melhor proposta:**

a) 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta, mediante convocação.

X. **Condução do processo licitatório:**

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal – [Decreto nº 012/2026](#).

XI. **Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para MPE's (art. 4º da Lei 14.133):**

a. Conforme preconiza o art. 4º da Lei 14.133/2021 combinado com a LC 123/06, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MPE's, em especial pela condição de Regionalidade – [Decreto nº 94/2025](#).

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO, CONFORME OS ITINERÁRIOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PLANILHA DE ROTAS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Termo de Referência – TR;

II - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.3 **Valor estimado para a contratação:** R\$ 128.790,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e noventa reais).

2.4 Fica VEDADA a subcontratação.



2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2.6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.6.1 O prazo de execução será em conformidade com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência (ANEXO I).

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da Aplicação de Recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	
Referência:	485 2011.33390000000000000000.157670000000
Órgão/Unidade:	04.001 Funcional: 0012.0361.0004
Ação:	2011 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	157670000000 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

4. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Eventual IMPUGNAÇÃO ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos exclusivamente pela plataforma eletrônica onde será conduzido este certame licitatório: www.portaldecompraspublicas.com.br/;

4.2 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).



4.4 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº [14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



- companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
 - h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
 - i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
 - j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
 - k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5.3 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no [artigo 14 da Lei nº 14.133/2021](#).



5.4 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.5 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** poderão obter maiores informações na página <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela **central de atendimentos 3003-5455/ 0800 730 5455 da Plataforma**.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guatambu/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto à plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 A licitação será conduzida pela Pregoeira do Município de Guatambu/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que atuará

como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6.9 INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA PREGOEIRA, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.

7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 123/2006)

7.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, **sob as penas da Lei**, que se enquadram nas hipóteses do [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), **clikando no campo próprio do sistema.**

OBS. A condição poderá ser verificada posteriormente pelo (a) Agente de Contratação, mediante diligência.

7.1.2 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada NÃO tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e houver proposta de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4 Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta



condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar n.º 123/2006.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

8.1 Como condição para participação na concorrência, a licitante **assinalará em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às seguintes declarações:

8.1.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

8.1.2 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#).

8.1.3 Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega;

8.1.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

8.1.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.1.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às

sanções previstas em lei e neste Edital.

Ainda, sendo o caso assinalar “sim” ou “não” para:

8.1.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

9. DA PROPOSTA

9.1 Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a **Proposta de Preços mediante cadastramento da mesma na plataforma** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido que antecede a abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.2 O envio da proposta, conforme exigido neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

9.3 Para elaboração da proposta o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

9.4 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.6 O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.7 Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



9.8 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.9 Os documentos que compõem a proposta do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme [art. 59 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 Após a fase de recebimento das propostas, participarão da fase de lances as licitantes enquadradas conforme preceitua os incisos I e II, do art. 21, do Decreto Municipal n. 264/2025.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances



intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.5.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**:

I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- g) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS)**.

10.6 Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

10.9 Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame,



publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, havendo a participação de empresa enquadrada como ME's ou EPP's, o sistema verificará a condição de empate ficto, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

10.14 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.16 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.17 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as



propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.19 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.20 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

10.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2 empresas brasileiras;

10.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

11.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.2 A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em 11.5 do tópico.

11.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.6 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.



11.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.7.3 O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

11.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.10 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13.1 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

11.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

11.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação convocará o licitante para o envio da habilitação, observado o disposto neste Edital.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

12.1 APÓS A FASE DE LANCES, a proposta atualizada deverá ser enviada no **prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do(a) pregoeiro(a)**, exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal devidamente identificado, contendo identificação da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária). E, ainda:**

12.1.1 Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

12.1.2 Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

12.2 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

13.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

13.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

14. HABILITAÇÃO

14.1 Encerrado o julgamento das propostas, será solicitada a **PROPONENTE VENCEDORA** no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no campo diligência para que seja anexada a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO**. Sendo:

14.2 Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a



critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.6 Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

14.6.1 PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

IV - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo a ser utilizado no itinerário em que foi declarado vencedor. O veículo utilizado não poderá ter ano de fabricação superior a 15 (quinze) anos;
- b) Carteira de Habilitação Categoria “D”, ou superior, do condutor do veículo;
- c) Documento hábil de que o condutor possui treinamento de “Condutores de Transportes Escolares” nos termos da Resolução nº 168/2004 e nº 285/2008;
- d) Autorização para Transporte Escolar, fornecida pelo DETRAN/CIRETRAN vigente;
- e) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa, por meio de comprovação de integração ao quadro permanente, feito através de cópia da ficha de registro de emprego, ou CTPS, ou contrato social.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- [CNPJ](#);
- b) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- i) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (ANEXO XI);
- c) Declaração sobre Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);
- d) Declaração Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se couber (ANEXO VI);
- e) Declaração de confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) (ANEXO V);



g) Proposta + Declaração art. 63, § 1º (ANEXO VII);

14.7 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

14.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação **complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, o licitante será convocado via sistema, e deverá encaminhá-lo em formato digital, **dentro do prazo estipulado, sob pena de inabilitação.**

14.10 A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.11 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.12 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.13. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, **DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.1** do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.14. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1 Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.1.1 A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).



15.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso no prazo de **10 (DEZ) MINUTOS concedido EXCLUSIVAMENTE via sistema.**

15.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

15.4 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5 Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.6 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

15.7 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.



16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

16.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

16.6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.6.1. Responsáveis, **Servidor pertencente ao quadro permanente da Administração nomeado especificamente para tal finalidade** que fará o acompanhamento dos serviços prestados.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.4 Os prazos, ensaios, testes e os métodos para a realização dos recebimentos provisório



e definitivo serão, conforme ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18. PAGAMENTO

19.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

19.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4 O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).



19.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.1 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

20.2 DAS PENALIDADES:



I - ADVERTÊNCIA ([art. 156, § 2º](#)): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS ([art. 156, § 3º](#)): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;
- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;

20.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Guatambu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

20.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

20.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guatambu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)): nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Guatambu, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a*



execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

21.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Guatambu (www.guatambu.sc.gov.br/licitações);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.5 São anexos deste edital:

I - Termo de referência - TR;

II - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III - Parâmetros para Definição do Preço;

IV - Declaração inexistência de impedimentos;

V - Declaração LGPD;

VI - Declaração para LC 123/2006;

VII - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)

VIII - Declaração [art. 63, I](#) - atende os requisitos de habilitação;

IX - Declaração [art. 63, IV](#) - PcD e reabilitado da Previdência Social;



X - Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88 – proibição trabalho noturno;

XI - Relação dos compromissos assumidos;

XII - Contrato Administrativo.

21.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

21.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guatambu/SC, data da assinatura.

LUIZ ANDRÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal
(assinado de forma digital)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a')

O presente Termo de Referência tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO, CONFORME OS ITINERÁRIOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PLANILHA DE ROTAS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.

A contratação caracteriza-se como serviço comum (Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste pregão eletrônico será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Dos itens:

ITEM	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA KM/LINHA/ ANO	VALOR MÉDIO/KM	VALOR TOTAL ESTIMADO LINHA/ ANO
1	LINHA ANES E SIQUEIRA - [10 Alunos]	KM	2.520	R\$ 10,60	R\$ 26.712,00
2	PORTO CHALANA E ELESBÃO - [15 Alunos]	KM	3.820	R\$ 10,60	R\$ 40.492,00
3	LINHA FLOR E SCHNEIDER - [17 Alunos]	KM	2.826	R\$ 10,60	R\$ 29.955,60
4	LINHA LAGEADO PEÃO, LINHA MATTE E LINHA FELIZ - [8 Alunos]	KM	2.984	R\$ 10,60	R\$ 31.630,40

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Art. 6º, XXIII, 'b')

A presente contratação encontra amparo técnico e diretriz no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** apenso a este processo administrativo, sendo justificada pela imperiosidade de assegurar aos alunos do Novo Ensino Médio do Município de Guatambu/SC o direito fundamental ao acesso e à permanência na escola, conforme preceituam os artigos 205 e 208, inciso VII, da Constituição Federal, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A necessidade de contratação externa fundamenta-se na insuficiência de frota própria e de quadro de pessoal (motoristas e monitores) para o atendimento integral das 07 (sete) rotas e itinerários detalhados neste Termo de Referência. A logística exigida pelo Novo Ensino Médio, com suas especificidades de horários e carga horária ampliada, demanda uma estrutura operacional que a Administração Municipal não consegue suprir de forma direta sem comprometer a eficiência e a economicidade.

A escolha pelo procedimento de **Pregão Eletrônico**, em sua forma eletrônica (Art. 17, § 2º c/c Art. 29, Caput da Lei nº 14.133/2021), justifica-se pela existência de ampla competitividade no mercado regional de transporte e pela natureza excludente da prestação por itinerário, onde a seleção deve recair sobre a proposta que apresentar o **Menor Preço por Quilômetro Rodado**. Tal modelo garante a seleção da proposta mais vantajosa para o erário, assegurando que o Município pague apenas pelo serviço efetivamente executado, transferindo ao contratado os riscos de manutenção e depreciação veicular, em estrita observância ao princípio da eficiência e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 6º, XXIII, 'c' e 'd')

A contratação será dividida em **07 (sete) itens**, permitindo a participação de empresas para um ou mais itens, conforme sua capacidade operacional e logística, visando a ampla competitividade



e a busca pelo menor preço por quilômetro rodado.
As rotas, capacidade necessária e distancias são as seguintes:

LINHA ANES E SIQUEIRA

Saída da EEB Olga Fin Travi, seguindo pela SC 484 até o acesso da Linha Annes, seguindo até o acesso da Linha Siqueira, passando pela antiga escola, cemitério, seguindo até a propriedade dos Fonseca. Horário Saída estimada – 12:20

Totalizando: 12.600 metros

Ocupação atual: 10 alunos

LINHA PORTO CHALANA E ELESBÃO

Saída da EEB Olga Fin Travi, seguindo pela estrada geral do Porto Chalana, até a entrada da Linha Elesbão, entrando na Linha Elesbão, seguindo até a propriedade do Sr. João Luis Favoro, descendo até a propriedade do Sr. João Maria Sutil, seguindo até a propriedade do Sr. Antonio da Luz e saindo na Estrada geral da Linha Elesbão, seguindo passando pelo campo da comunidade descendo em direção ao Rio Uruguai passando pela propriedade do Sr. João Moura, seguindo até propriedade do Sr. João Adilson Dal Piva até a comunidade Porto Chalana, seguindo em direção às Granjas da Sadia, retornando até a propriedade do Sr. José Alves, seguindo em direção a Linha Schneider passando pela propriedade do Sr. Pedro Mauro Schneider e da Sra. Sonia Schneider.

Horário Saída estimada – 12:20

Totalizando: 19.100 metros

Ocupação atual: 15 alunos

LINHA FLOR E SCHNEIDER

Saída da EEB Olga Fin Travi, seguindo pela SC 484 até a Comunidade da Linha Flor, seguindo à esquerda em direção a Linha Schneider até a propriedade da Sra. Rosalina, retornando até a estrada geral, seguindo à esquerda até a SC 484 na Comunidade da Linha Flor, seguindo à esquerda até a propriedade da Família Copatti próximo às terras da Cooperalfa, retornando pela SC 484 até o acesso da Granja Nascente Azul, seguindo até a Propriedade do Sr. Nelson Zezak, seguindo à esquerda até a propriedade da Sra. Neli Rech. Horário Saída estimada – 12:20

Totalizando: 14.130 metros

Ocupação atual: 17 alunos

LINHA LAGEADO PEÃO, LINHA MATTE E LINHA FELIZ

Saída da EEB Olga Fin Travi, seguindo pelo bairro Dal Piva até a propriedade do Sr. Nelson Zezak, seguindo à direita passando pela propriedade da Sra. Neli Rech, saindo na Estrada Geral da Linha Kilian, seguindo para a comunidade Linha Lajeado Peão, Seguindo pela estrada geral da Linha Matte entrando até a propriedade do Sr. Darci Simionatto, retornando até a estrada geral da Linha Matte seguindo até a comunidade, seguindo à direita passando pela propriedade do Sr. Waldecir Matte até a propriedade do Sr. Luiz Erondi de Campos, seguindo até a estrada geral da Linha Feliz. Horário Saída estimada – 12:20

Totalizando: 14.920 metros

Ocupação atual: 08 alunos

O anexo I deste termo apresenta os mapas dos roteiros.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante o calendário letivo. A execução



deverá seguir estritamente a rota, a quilometragem diária estimada e os horários de início e término das atividades, em consonância com a matriz curricular do Novo Ensino Médio.

O contratado deverá garantir a execução integral dos itinerários no território municipal de GUATAMBU/SC e adjacências (conforme mapa de rotas), mantendo a regularidade durante toda a vigência do contrato. Além disso, deverá assumir a responsabilidade integral por todas as obrigações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN, não podendo transferir a execução do objeto para terceiros sem autorização prévia e expressa da Administração.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

- **Prestar os serviços em conformidade** com as características mínimas constantes nas especificações das rotas e requisitos de segurança veicular.
- **Responsabilizar-se por eventuais danos** decorrentes de acidentes com os veículos durante a prestação do serviço, sejam eles danos pessoais aos alunos, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de arcar com as notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- **Disponibilizar veículos em perfeitas condições** de higiene e conservação, submetendo-os às vistorias semestrais obrigatórias pelos órgãos de trânsito competentes.
- **Garantir a continuidade do serviço**, providenciando a substituição imediata do veículo em caso de defeitos mecânicos ou sinistros, no prazo máximo estabelecido neste TR, para que não haja prejuízo ao calendário escolar.

São requisitos essenciais para o atendimento da demanda:

- **Capacidade técnica operacional** para o cumprimento rigoroso dos horários de embarque e desembarque, evitando atrasos que prejudiquem a carga horária pedagógica dos alunos;
- **Conduta ética e profissional** dos motoristas, que devem possuir formação específica para transporte escolar e manter diálogo cordial e respeitoso com os alunos e agentes públicos envolvidos;
- **Conhecimento geográfico** das rotas e itinerários rurais e urbanos do Município de Guatambu/SC, assegurando a segurança no deslocamento em vias não pavimentadas;
- **Manutenção de canal de comunicação permanente** com a Secretaria de Educação para reporte imediato de intercorrências, variações de rotas ou problemas mecânicos;
- **Possuir frota compatível** com a idade máxima permitida e com os equipamentos de segurança obrigatórios.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, 'e' e 'f')

A gestão e fiscalização da contratação seguirão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: Roni Gleusa Dal Piva- Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Fiscal do Contrato: Luciane Lurdete Schneider de Castro– Diretora de Departamento.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo fiscal do contrato, designado pela Unidade Demandante, com as seguintes atribuições:

- **Acompanhar a execução do objeto**, verificando o cumprimento das especificações técnicas (veículos), dos itinerários e das obrigações contratuais.
- **Verificar o atendimento pela contratada** das exigências de segurança e a efetiva prestação do serviço de transporte por rota, conforme:
 - **Execução dos Itinerários (Rotas):**
 - Se a rota executada corresponde ao mapa de rotas anexo a este TR;
 - Se o horário de embarque e desembarque está sendo cumprido, garantindo a chegada dos alunos antes do início das aulas;
 - Se os veículos utilizados são os mesmos cadastrados e vistoriados pela



Administração.

- **Documentos e meios de comprovação:**
 - **Relatório Diário de Bordo/Planilha de Medição:** Contendo a quilometragem inicial e final de cada viagem, assinada pelo motorista e validada pelo fiscal ou responsável na unidade escolar;
 - **Cópia do Certificado de Vistoria Semestral (DETRAN/SC)** de cada veículo da frota;
 - **Relação de Alunos Transportados** atualizada por rota.
- **Atestar as notas fiscais/faturas** para fins de pagamento, após a conferência da memória de cálculo da quilometragem mensal.
- **Registrar em relatório** todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (quebras, atrasos, substituição de motoristas), comunicando à autoridade superior as irregularidades e sugerindo as providências cabíveis.
- **Solicitar à CONTRATADA** todas as informações necessárias para a fiscalização, incluindo documentos de regularidade dos condutores.

Ações em Caso de Irregularidades

- **Se identificar:**
 - Descumprimento de horários ou supressão de trechos da rota;
 - Utilização de veículo não vistoriado ou com itens de segurança defeituosos;
 - Substituição de veículo ou motorista sem comunicação prévia à fiscalização;
 - Interrupção do serviço sem substituição do veículo no prazo de 48 horas.
- **Deve:**
 - Notificar formalmente a contratada para defesa ou correção imediata;
 - Registrar em relatório de ocorrências;
 - Encaminhar ao setor jurídico ou controladoria para abertura de processo sancionatório;
 - Solicitar aplicação de penalidades contratuais.

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato. Sob pena de retenção de pagamento e responsabilização solidária, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal:

- **Relatório Mensal de Quilometragem Rodada** (Memória de Cálculo), consolidando as planilhas diárias de cada rota;
- **Cópia da Ordem de Serviço** ou Cronograma Escolar vigente para o período;
- **Comprovantes de Regularidade** com o FGTS, INSS e débitos trabalhistas, válidos para o período da prestação.

5. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Da Contratada

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;
- c) Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, estando obrigada a realizar todos os ajustes logísticos necessários para o cumprimento das rotas;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;
- e) Responder pela segurança e qualidade do transporte, observando as normas técnicas do CTB, reparando ou substituindo veículos que apresentem falhas mecânicas ou insegurança, às suas expensas;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital, incluindo a apresentação semestral do Certificado de Vistoria de Veículo Escolar emitido pelo DETRAN/SC;
- g) Prestar os serviços nos dias e horários fixados pela Secretaria de Educação, respeitando o calendário escolar municipal e as peculiaridades do Novo Ensino Médio;



- h) Dar ciência imediata e por escrito à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO sobre qualquer anormalidade, como acidentes, falhas mecânicas graves ou interrupção de vias, adotando medidas para a substituição imediata do veículo;
- i) Prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações sobre a conduta de motoristas ou condições dos veículos;
- j) Manter rigoroso controle sobre a pontualidade, garantindo que os alunos cheguem às unidades escolares antes do início do turno letivo;
- k) Custear todos os insumos (combustível, pneus, manutenção) e despesas de pessoal necessárias à prestação do serviço;
- l) Manter em seu quadro de pessoal condutores habilitados na Categoria "D" ou "E", com curso especializado para transporte escolar (Art. 138 do CTB) e monitores (se exigido);
- m) Dispor de frota reserva adequada para garantir a continuidade do serviço no prazo máximo de 48 horas em caso de pane ou sinistro do veículo titular;
- n) Manter canal de comunicação ativo (e-mail e telefone) para recebimento de ordens de serviço e comunicados da fiscalização;
- o) Executar os serviços em estrita observância ao Mapa de Rotas, sendo vedada a alteração unilateral de itinerários sem prévia autorização da Secretaria de Educação;
- p) Responsabilizar-se pelo Seguro Obrigatório (DPVAT) e demais seguros de responsabilidade civil para passageiros (APP);
- q) Garantir que todos os veículos possuam os equipamentos obrigatórios em pleno funcionamento, especialmente o cronotacógrafo e cintos de segurança em número igual à lotação;
- r) Apresentar mensalmente a Planilha de Medição de Quilometragem, devidamente assinada, para conferência e ateste do fiscal do contrato;
- s) Todos os custos necessários à execução do objeto ficam a cargo das expensas da contratada, isentando-se a contratante de quaisquer eventuais prejuízos durante a execução;
- t) Providenciar a imediata substituição do condutor que apresentar conduta inadequada no trato com os alunos ou descumprir normas de segurança no trânsito.
- u) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, Seguro de Responsabilidade Civil em favor dos passageiros (Alunos e Monitores), cobrindo danos pessoais, morte e invalidez (Seguro APP - Acidentes Pessoais a Passageiros)

5.2. Da Contratante

- a) Emitir a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento**, especificando o início das atividades e as rotas a serem executadas;
- b) Responsabilizar-se pela gestão do Contrato**, em consonância com a Lei nº 14.133/2021;
- c) Assegurar os recursos orçamentários** e financeiros para o pagamento das medições mensais;
- d) Atestar as notas fiscais**, mediante a conferência dos relatórios de quilometragem e fiscalização da regularidade da frota;
- e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Edital**, observando o prazo de até 10 dias úteis após a liquidação da despesa;
- f) Fiscalizar permanentemente a execução do serviço**, verificando a validade das vistorias dos veículos e a regularidade das CNHs dos motoristas;
- g) Notificar formalmente a Contratada** sobre quaisquer irregularidades detectadas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'g')

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite formal e definitivo da Nota Fiscal eletrônica. O ateste da fatura pelo Fiscal do Contrato ficará estritamente condicionado à apresentação, análise e aprovação da documentação complementar a nota fiscal, conforme item Modelo de Gestão do Contrato, constante deste Termo de referência.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo



11 Artigo 23-A. No ato da entrega será analisado os serviços se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no item do objeto do referido Pregão.

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, através da apresentação das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) vigentes, comprovando a manutenção das condições de habilitação exigidas durante toda a execução do contrato.

Nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento contratual preverá o índice de reajustamento de preços. Contudo, a concessão de qualquer reajuste ficará estritamente condicionada ao decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, não sendo aplicável caso a execução se encerre no prazo original estipulado.

7. PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se vantajoso para o município nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 6º, XXIII, 'h')

Para a formalização da contratação, a instituição CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória em conformidade com o Título II, Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021:

- **Habilitação Jurídica:**
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eventuais alterações.
 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver.
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa).
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

- **Declaração sobre:**
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação- (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
 - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se aplicável;
 - Declaração Conformidade LGPD;
 - Declaração cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021– inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- **Requisitos de Classificação técnica**
 - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo a ser utilizado no itinerário em que foi declarado vencedor. O veículo utilizado não poderá ter ano de fabricação superior a 15 (quinze) anos;
 - Carteira de Habilitação Categoria “D”, ou superior, do condutor do veículo;
 - Documento hábil de que o condutor que o mesmo possui treinamento de “Condutores de Transportes Escolares” nos termos da Resolução nº 168/2004 e nº 285/2008;
 - Autorização para Transporte Escolar, fornecida pelo DETRAN/CIRETRAN vigente;

9. ESTIMATIVA DO VALOR E ORÇAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'i')

O valor total estimado total para a contratação é R\$ 128.790,00 (cento e vinte e oito mil setecentos e noventa reais).

ITEM	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA KM/LINHA/ ANO	VALOR MÉDIO/KM	VALOR TOTAL ESTIMADO LINHA/ ANO
1	LINHA ANES E SIQUEIRA - [10 Alunos]	KM	2.520	R\$ 10,60	R\$ 26.712,00
2	PORTO CHALANA E ELESBÃO - [15 Alunos]	KM	3.820	R\$ 10,60	R\$ 40.492,00
3	LINHA FLOR E SCHNEIDER - [17 Alunos]	KM	2.826	R\$ 10,60	R\$ 29.955,60
4	LINHA LAGEADO PEÃO, LINHA MATTE E LINHA FELIZ - [8 Alunos]	KM	2.984	R\$ 10,60	R\$ 31.630,40

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j')

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. A classificação funcional programática e categoria econômica constarão do respectivo instrumento contratual, mediante prévia emissão de declaração de adequação orçamentária e financeira pelo setor competente da Administração.

Guatambu, SC, data da assinatura digital.

EDUARDO ALIEVE
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18º, §1º e §2º

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO, CONFORME OS ITINERÁRIOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PLANILHA DE ROTAS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A educação é um direito fundamental e dever do Estado, conforme preceitua o Art. 205 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Para que esse direito seja exercido plenamente, o Poder Público deve assegurar os meios necessários para o acesso e a permanência dos alunos na escola, sendo o transporte escolar gratuito e seguro um instrumento indispensável para reduzir desigualdades e promover a equidade no aprendizado.

A necessidade de contratação de empresa privada especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos do Novo Ensino Médio advém das seguintes limitações da Administração Municipal:

- **Insuficiência de Frota Própria:** O Município de Guatambu não dispõe de veículos em número e capacidade técnica suficientes para atender à demanda integral de todas as linhas e itinerários necessários para o deslocamento dos estudantes.
- **Limitação de Quadro Funcional:** Inexiste número suficiente de motoristas e monitores no quadro permanente do Município para a execução direta do serviço em todas as rotas pretendidas.
- **Impacto do Novo Ensino Médio:** A implementação do Novo Ensino Médio demanda uma logística específica de horários e rotas, muitas vezes com carga horária estendida ou atividades extracurriculares que exigem uma disponibilidade de transporte que a frota municipal atual não consegue suprir de forma regular e eficiente.

O Município possui vasta extensão territorial com áreas rurais de difícil acesso, onde a distância entre a residência do aluno e a unidade de ensino impacta diretamente na frequência escolar. A contratação visa garantir:

- **Acesso Universal:** Garantir que estudantes residentes em comunidades distantes possam frequentar o Novo Ensino Médio sem prejuízo por barreiras geográficas.
- **Segurança e Regularidade:** Assegurar que o serviço seja executado por veículos que atendam rigorosamente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN, sob fiscalização municipal.
- **Eficiência Operacional:** A contratação parcelada ou por itens (quilômetro rodado) permite que a Administração pague apenas pelo serviço efetivamente prestado,

adaptando as rotas conforme a variação anual da matrícula de alunos.

Diante da impossibilidade de execução direta do serviço e do dever constitucional de oferecer transporte escolar seguro e ininterrupto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução técnica e economicamente viável para assegurar a continuidade das atividades escolares dos alunos do Novo Ensino Médio no Município de Guatambu/SC.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, II)

Esta contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Guatambu para o exercício de 2026, decorrente da não efetivação do referido Plano de Contratações Anual até a data de elaboração deste estudo. A regulamentação do Plano de Contratações anual do município de Guatambu/SC, está disciplinada no Decreto Municipal nº 264/2025, Art. 12.

Embora o Município esteja em fase de geração do Plano de Contratações Anual (PCA) em 2026, a demanda referente a este estudo guarda estrita coerência com as leis orçamentárias vigentes, visando a garantia do acesso à educação e a continuidade das atividades letivas para os alunos do Novo Ensino Médio.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como de SERVIÇOS DE USO COMUM ou usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21.

Prazo de execução: O contrato administrativo terá validade de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se vantajoso para o município nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

Requisitos da contratação: A empresa CONTRATADA deverá:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Municipal, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- c) Realizar de maneira semestral a inspeção do veículo e entregar autorização fornecida pela delegacia na Secretaria de Educação em até 30 dias a contar do início do semestre letivo;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- f) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- g) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- h) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;



- i) Entregar mensalmente ou na frequência indicada, cópia reprográfica dos discos do tacógrafo e as demais informações sobre os usuários do transporte escolar;
- j) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- k) Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços;
- l) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuras.
- m) Adequação do veículo para alunos com necessidades especiais, caso constatado a necessidade.
- n) Respeitar a quantidade de crianças e alunos equivalentes ao número de assentos disponíveis em cada veículo;
 - n.1) Todos os acentos devem possuir cinto de segurança;
- o) Responsabilizar-se com as despesas de combustíveis, motorista, e manutenção dos veículos;
- p) Certidão de antecedentes criminais do condutor e monitor do veículo, expedido pelo cartório distribuidor da comarca sede do proponente, datada de, no máximo, 30(trinta) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação.
- q) Apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser utilizado.
- r) Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida
- s) Fornecer o veículo, objeto de prestação de serviço, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos.
- t) Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/SC e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação;
- u) Comprovação de Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos;
- v) Autorização para transporte coletivo de escolares, expedido pelo DETRAN/SC, pela delegacia de polícia da Comarca de Chapeco -SC ou pela delegacia de polícia da Comarca de origem da empresa licitante. (Por conveniência do município o prazo para apresentação



poderá ser prorrogado por 30 dias).

w) O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda a sexta e deverá estar disponível nas reposições de aulas (sábados), reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares, abrangendo os cronogramas de ensino matutino, vespertino e ou noturno.

x) O transporte escolar será executado com veículo que precisa possuir ano de fabricação maior que 2011, ou seja, menor de 15 anos de uso; este tempo de uso do veículo se justifica pois no município e região teríamos ausência de interessados, uma vez que a capacidade econômica das pequenas empresas é diminuta.

x.1) Em caso de o veículo sofrer dano(quebrar) durante o percurso, o proprietário deverá fazer a substituição imediatamente afim de não causar transtornos aos estudantes. Isso se refere em caso de o veículo ficar em oficina para conserto por alguns dias.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, acompanhadas de nota fiscal e suas respectivas ordens de compra.

b) Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o recebimento do objeto do certame, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

d) Não permitir a prestação dos serviços em desacordo com o preestabelecido; fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

DOS CONDUTORES

Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, conforme as exigências previstas no artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, precedida da comprovação das seguintes condições:

a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "D" (inciso I, art. 143, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

c) Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não ter sido punido com pena de suspensão do direito de dirigir, não ter sido sujeito a auto de prisão em flagrante por embriaguez ou ainda ter praticado qualquer infração de trânsito considerado crime penal.

d) Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33, da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN);

e) Outras exigências da legislação de trânsito.

f) Vestir-se e calçar-se adequadamente, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

- g) Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
- h) Não fumar enquanto estiver fazendo o trajeto escolar
- i) Cortesia no atendimento e acompanhamento dos usuários, seus familiares e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos executar tarefas afins.
- j) Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas nas leis, em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.
- k) O motorista será o responsável pelo cumprimento do itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares.
- l) Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado.

DOS MONITORES

O monitor do transporte escolar deverá ter vínculo empregatício ou societário com a empresa ou contrato de prestação de serviços;

- a) São requisitos essenciais para o monitor do transporte escolar:
- b) I- Ter idade superior a 18 (dezoito) anos; e,
- c) II- Ensino fundamental completo.

b) São obrigações dos monitores:

I- Apresentar-se devidamente identificado com o crachá de monitor, bem como vestir-se adequadamente para o exercício de suas funções.

II- Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

III- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar, quando este aluno estiver devidamente matriculado na educação infantil;

IV- Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança;

V - Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;

VI- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;

VII- Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

VIII- Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

IX- Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar e, se necessário, a secretaria municipal de educação, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços, bem como a mudança de horários ou itinerários eventualmente.

X- Em situações de Pandemia ou calamidade pública deverá auxiliar no cumprimento de todas as regras atinentes a vigilância sanitária, bem como auxiliar na utilização de álcool em gel, máscaras, além de zelar pelo distanciamento social;

XI- O aluno especial cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado à sua limitação por parte do monitor;

XI - Não fazer uso do celular durante o percurso do trajeto escolar, enquanto tiverem alunos no veículo;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

Conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, as quantidades estimadas para a prestação do serviço. Deve-se considerar a necessidade de atendimento em 200 dias letivos anuais. O quantitativo de quilômetros considera esse volume de dias.

ITEM	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA KM/ LINHA/ ANO	VALOR MÉDIO/KM	VALOR TOTAL ESTIMADO LINHA/ ANO
1	LINHA ANES E SIQUEIRA - [10 Alunos]	KM	2.520	R\$ 10,60	R\$ 26.712,00
2	PORTO CHALANA E ELESBÃO - [15 Alunos]	KM	3.820	R\$ 10,60	R\$ 40.492,00
3	LINHA FLOR E SCHNEIDER - [17 Alunos]	KM	2.826	R\$ 10,60	R\$ 29.955,60
4	LINHA LAGEADO PEÃO, LINHA MATTE E LINHA FELIZ - [8 Alunos]	KM	2.984	R\$ 10,60	R\$ 31.630,40

5. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA (Art. 18, § 1º, V)

Para a satisfação da necessidade de transporte escolar dos alunos do Novo Ensino Médio, foram analisadas as seguintes alternativas fundamentadas nos princípios da eficiência e economicidade:

Alternativa A - Execução Direta pelo Município (Frota Própria)

Consistiria na aquisição integral de frota de veículos, além da realização de concurso público para contratação de motoristas e monitores, e estruturação de oficina mecânica própria.

- **Análise:** Descartada. O investimento inicial em capital (CAPEX) para aquisição de veículos novos é elevado e o prazo para realização de certames para pessoal não atenderia à urgência do ano letivo. Além disso, a gestão direta de manutenção, seguros e substituição imediata de veículos em caso de quebra sobrecarregaria a estrutura administrativa municipal, tornando o custo por quilômetro rodado, em muitos casos, superior ao de mercado.

Alternativa B - Inexigibilidade por Credenciamento (Art. 79, I)

Consistiria em credenciar todos os prestadores que aceitassem um valor fixo por quilômetro, sem exclusividade de rota.

- **Análise:** Descartada. Conforme jurisprudência consolidada do TCE/SC e do TCU, o credenciamento é aplicável quando a contratação é paralela e não excludente (onde a Administração pode contratar todos os interessados). No transporte escolar, as rotas são fixas e a prestação por mais de um fornecedor na mesma linha geraria ociosidade de assentos e desperdício de recursos públicos, ferindo o princípio da eficiência. A natureza do serviço exige a seleção de uma proposta única e mais vantajosa por itinerário.

Alternativa C - Contratação Externa via Licitação (Pregão Eletrônico)

Contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório, com julgamento pelo Menor Preço Item (Quilômetro Rodado).

- **Análise:** Seleccionada. Esta alternativa permite que a Administração aproveite a infraestrutura e a expertise já consolidada do setor privado. O modelo de pagamento por quilômetro rodado garante que o Município pague apenas pelo serviço efetivamente prestado, transferindo o risco de manutenção e depreciação da frota ao contratado. O Pregão Eletrônico assegura a ampla competitividade e a busca pelo menor preço, em estrita observância ao Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

A Alternativa C foi a escolhida por representar o melhor custo-benefício. A contratação externa via Pregão permite escalabilidade (ajuste de rotas conforme a demanda), controle rigoroso da qualidade do serviço através da fiscalização contratual e desoneração da folha de pagamento municipal, alinhando-se às metas de gestão fiscal do Município de Guatambu/SC

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

O valor total estimado total para a contratação é de R\$ 128.790,00 (cento e vinte e oito mil

setecentos e noventa reais), cuja formação de preços deu-se conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Para a formação do valor, optou-se por realizar pesquisa de contratações semelhantes feitas por outros entes municipais, além de cotação direta com prestadores de transporte escolar municipal.

A memória de cálculo completa e as pesquisas mercadológicas que fundamentam a fixação dos preços pela Administração encontram-se no anexo I deste presente estudo.

Os valores para cada um dos itens estão detalhados a seguir:

ITEM	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA KM/LINHA/ ANO	VALOR MÉDIO/KM	VALOR TOTAL ESTIMADO LINHA/ ANO
1	LINHA ANES E SIQUEIRA - [10 Alunos]	KM	2.520	R\$ 10,60	R\$ 26.712,00
2	PORTO CHALANA E ELESBÃO - [15 Alunos]	KM	3.820	R\$ 10,60	R\$ 40.492,00
3	LINHA FLOR E SCHNEIDER - [17 Alunos]	KM	2.826	R\$ 10,60	R\$ 29.955,60
4	LINHA LAGEADO PEÃO, LINHA MATTE E LINHA FELIZ - [8 Alunos]	KM	2.984	R\$ 10,60	R\$ 31.630,40

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender os alunos matriculados na rede de ensino médio, no Município de Guatambu, durante o ano letivo.

A solução contempla os seguintes itinerários, rotas, pontos de embarque e desembarque, e quilometragens foram definidos com base em estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a localização dos alunos, a distância entre suas residências e as instituições de ensino, e a necessidade de garantir segurança, pontualidade e eficiência no deslocamento.

O serviço será prestado de forma contínua e regular, nos turnos matutino, vespertino e, quando necessário, no contraturno, conforme calendário escolar. A empresa contratada deverá fornecer veículos em boas condições de uso, com idade máxima conforme definido em edital, devidamente licenciados, com motoristas habilitados e treinados, respeitando todas as normas de segurança, transporte escolar e acessibilidade (quando aplicável).

A solução visa garantir a universalização do acesso à educação, principalmente para os estudantes residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, sendo parte fundamental da política pública de educação do município. Também contribui com a redução da evasão escolar, melhoria da frequência dos alunos e cumprimento do calendário letivo.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por equipe designada, e as rotas



poderão ser ajustadas durante a vigência do contrato, conforme eventual alteração de matrículas, fechamento de turmas ou outras necessidades identificadas pela Administração. Dessa forma, a solução proposta atende às diretrizes legais e educacionais, aos princípios da administração pública e aos objetivos do Plano Municipal de Educação, garantindo a prestação de serviço essencial com qualidade, segurança e economicidade.

Segue abaixo a rota com a respectiva distância em quilometragem e a ocupação necessária em cada rota. As nomenclaturas das r

LINHA ANES E SIQUEIRA

Saída da EEB Olga Fin Travi, seguindo pela SC 484 até o acesso da Linha Annes, seguindo até o acesso da Linha Siqueira, passando pela antiga escola, cemitério, seguindo até a propriedade dos Fonseca. Horário Saída estimada – 12:20

Totalizando: 12.600 metros

Ocupação atual: 10 alunos

DETALHAMENTO – LINHA ANES E SIQUEIRA



LINHA PORTO CHALANA E ELESBÃO

Saída da EEB Olga Fin Travi, seguindo pela estrada geral do Porto Chalana, até a entrada da Linha Elesbão, entrando na Linha Elesbão, seguindo até a propriedade do Sr. João Luis Favoro, descendo até a propriedade do Sr. João Maria Sutil, seguindo até a propriedade do Sr. Antonio da Luz e saindo na Estrada geral da Linha Elesbão, seguindo passando pelo campo da comunidade descendo em direção ao Rio Uruguai passando pela propriedade do Sr. João Moura, seguindo até propriedade do Sr. João Adilson Dal Piva até a comunidade Porto Chalana, seguindo em direção às Granjas da Sadia, retornando até a propriedade do Sr. José Alves, seguindo em direção a Linha Schneider passando pela propriedade do Sr. Pedro Mauro Schneider e da Sra. Sonia Schneider. Horário Saída estimada – 12:20

Totalizando: 19.100 metros

Ocupação atual: 15 alunos



DETALHAMENTO – LINHA PORTO CHALANA E ELESBÃO

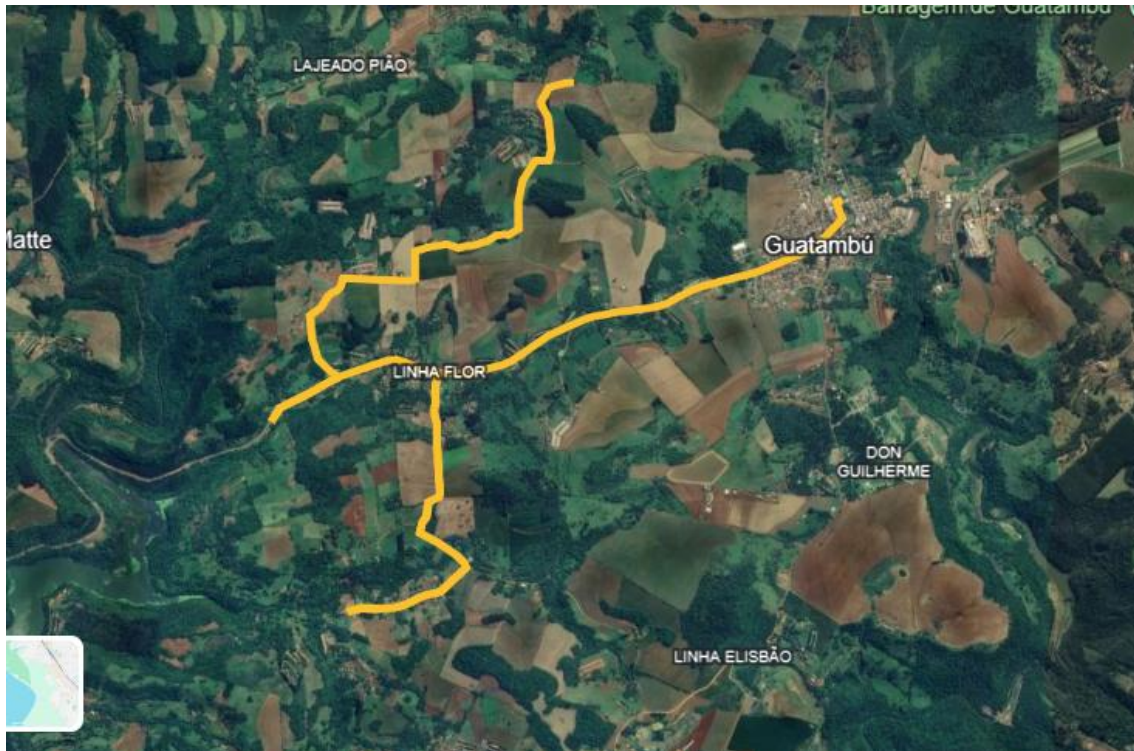


LINHA FLOR E SCHNEIDER

Saída da EEB Olga Fin Travi, seguindo pela SC 484 até a Comunidade da Linha Flor, seguindo à esquerda em direção a Linha Schneider até a propriedade da Sra. Rosalina, retornando até a estrada geral, seguindo à esquerda até a SC 484 na Comunidade da Linha Flor, seguindo à esquerda até a propriedade da Família Copatti próximo às terras da Cooperalfa, retornando pela SC 484 até o acesso da Granja Nascente Azul, seguindo até a Propriedade do Sr. Nelson Zezak, seguindo à esquerda até a propriedade da Sra. Neli Rech. Horário Saída estimada – 12:20

Totalizando: 14.130 metros
Ocupação atual: 17 alunos

DETALHAMENTO - LINHA FLOR E SCHNEIDER



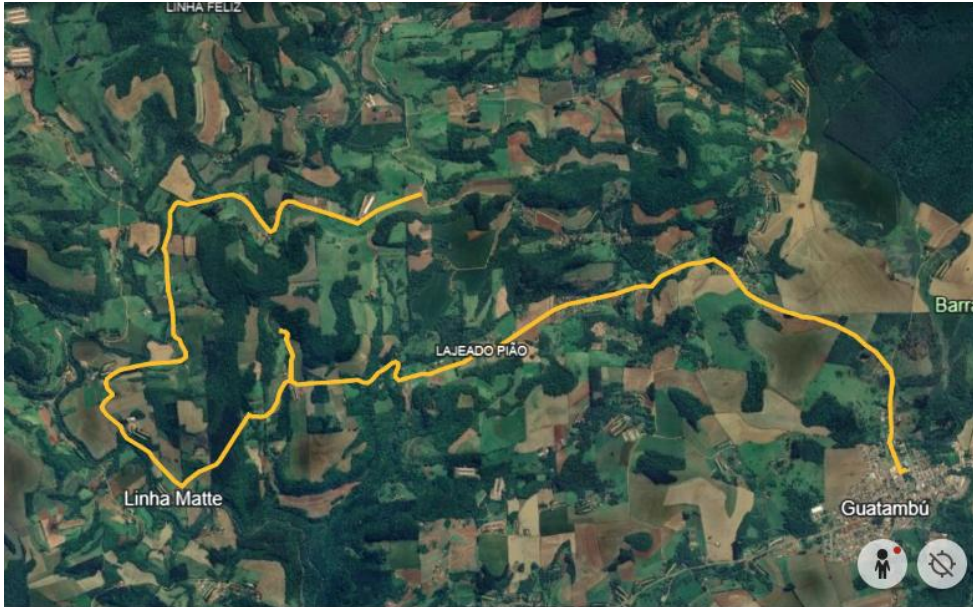
LINHA LAJEADO PEÃO, LINHA MATTE E LINHA FELIZ

Saída da EEB Olga Fin Travi, seguindo pelo bairro Dal Piva até a propriedade do Sr. Nelson Zezak, seguindo à direita passando pela propriedade da Sra. Neli Rech, saindo na Estrada Geral da Linha Kilian, seguindo para a comunidade Linha Lajeado Peão, Seguindo pela estrada geral da Linha Matte entrando até a propriedade do Sr. Darci Simionatto, retornando até a estrada geral da Linha Matte seguindo até a comunidade, seguindo à direita passando pela propriedade do Sr. Waldecir Matte até a propriedade do Sr. Luiz Erondi de Campos, seguindo até a estrada geral da Linha Feliz. Horário Saída estimada – 12:20

Totalizando: 14.920 metros

Ocupação atual: 08 alunos

DETALHAMENTO -LINHA LAJEADO PEÃO, LINHA MATTE E LINHA FELIZ



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto será parcelado em itens, distribuído entre cada um dos itens deste estudo. O parcelamento, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois visa aproveitar as peculiaridades de cada rota. A divisão permite que as empresas interessadas possam disputar os itens que lhe são de interesse, prestigiando a ampla competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar visa assegurar diversos benefícios diretos e indiretos à comunidade escolar e à gestão pública, destacando-se os seguintes:

- a) Acesso à educação com equidade: Garante que alunos da zona rural ou de regiões afastadas do Município de Guatambu tenham acesso às escolas públicas, promovendo a inclusão educacional e a igualdade de oportunidades.
- b) Redução da evasão e aumento da frequência escolar: A disponibilidade de transporte escolar seguro e regular contribui significativamente para a

- permanência dos estudantes na escola,
- c) **Segurança e bem-estar dos alunos:** A contratação de empresa capacitada assegura o cumprimento de requisitos técnicos e legais para o transporte adequado de crianças e adolescentes, com veículos em boas condições e condutores habilitados
 - d) **Eficiência na gestão pública:** A licitação planejada, com ampla concorrência, contribui para a escolha das propostas mais vantajosas para a Administração, promovendo eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.
 - e) **Atendimento à demanda real e atualizada:** Com base nos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, a contratação está dimensionada de acordo com a necessidade atual dos estudantes, considerando itinerários e quilometragem precisos.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (Art. 18, § 1º, X)

Para o sucesso da contratação, o Município deverá:

- Elaborar o Termo de Referência e o respectivo Edital de Pregão Eletrônico.
- Designar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 264/2025, os gestores e fiscais de contrato que serão responsáveis controle das medições de quilometragem rodada, cumprimento de horários e frequência dos alunos e publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021;
- Realização do certame com suas respectivas etapas;
- Assinatura e publicação dos Contratos Administrativos relacionados a este estudo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não se identifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilização deste objeto, sendo que os custos de combustível, motorista e monitor já estão inclusos no valor do quilômetro rodado a ser licitado.

12. PROVIDÊNCIAS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, embora necessária e estratégica para garantir o acesso à educação, pode gerar impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados à emissão de poluentes atmosféricos e ao consumo de combustíveis fósseis, decorrentes da operação de veículos automotores.

No entanto, esses impactos são considerados controláveis e mitigáveis, e podem ser minimizados mediante a adoção de critérios e exigências sustentáveis no processo licitatório, tais como:

- a) Exigência de veículos com manutenção em dia, com certificados de inspeção veicular atualizados, assegurando maior eficiência energética e menor

emissão de gases poluentes.

- b) Preferência por veículos com menor tempo de uso ou com motorização mais moderna, que atendam a padrões mais restritivos de emissões (ex: motores Euro 5 ou superior).
- c) Adoção de rotas otimizadas, conforme o plano de itinerários descrito no Termo de Referência, para evitar deslocamentos desnecessários e reduzir o tempo de trajeto, o consumo de combustível e o desgaste ambiental.
- d) Orientação à contratada quanto ao cumprimento das normas de trânsito, direção econômica e boas práticas ambientais, contribuindo para a redução da pegada ecológica da operação.

Além disso, ressalta-se que o transporte escolar coletivo, por si só, contribui positivamente para a sustentabilidade ambiental, ao evitar que diversas famílias utilizem veículos particulares para o deslocamento de alunos, reduzindo o número de veículos em circulação e, conseqüentemente, o volume global de emissões.

Dessa forma, a contratação está alinhada com os princípios da administração pública sustentável, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, ao considerar os possíveis impactos ambientais e adotar medidas para mitigá-los sempre que possível

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE (Art. 18, § 1º, XIII)

Com fulcro nas análises técnicas e jurídicas precedentes, este Departamento de Compras e Licitações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, manifesta-se pela VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar destinado aos alunos do Novo Ensino Médio do Município de Guatambu/SC.

O posicionamento favorável à continuidade do processo licitatório sustenta-se nos seguintes pontos:

1. **Atendimento ao Interesse Público:** A contratação garante o cumprimento do dever constitucional do Município em assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, mitigando o risco de evasão escolar no Novo Ensino Médio.
2. **Vantajosidade da Solução:** A escolha pela contratação externa (Alternativa C), via Pregão Eletrônico, demonstrou-se superior à execução direta ou ao credenciamento, apresentando maior eficiência logística e menor custo operacional para o erário, conforme demonstrado no levantamento de alternativas e resultados pretendidos.
3. **Conformidade Normativa:** Os requisitos de segurança e habilitação estabelecidos guardam estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).
4. **Alinhamento ao Planejamento:** O objeto encontra-se em harmonia com as diretrizes de planejamento da gestão municipal e com a disponibilidade orçamentária projetada para o exercício.

13.2. Decisão Final



Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou o problema a ser resolvido, a melhor solução de mercado e os resultados esperados, esta equipe de planejamento conclui pela total viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento dos autos para a elaboração do Termo de Referência (TR) e posterior abertura do certame licitatório.

Guatambu, SC, data da assinatura.

Roni Gleusa Dal Piva
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

ANEXO III - PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO

PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1. Qual foi a forma de orçamentação? (Artigo 23, §1º, Lei 14.133/21)

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(X) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

(X) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Justificativa da escolha dos fornecedores: Empresas do município e região, participantes de processos licitatórios em anos anteriores.

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2. Qual a(s) data(s) da pesquisa? 01/02/2026 a 27/02/2026.

3. Qual valor deve ser utilizado para fins de licitação?

Utilizou-se o **MÉDIA** dos valores orçados.



ITEM	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO	CAPACIDADE (ALUNOS)	UN	QUANTIDADE ESTIMADA KM/LINHA/ ANO	VALOR MÉDIO/KM	PALMITOS	IBIRAMA	SEARA
1	LINHA ANES E SIQUEIRA - [10 Alunos]	10	KM	2.520	R\$ 10,60	R\$ 12,04	R\$ 12,79	R\$ 10,40
2	PORTO CHALANA E ELESBÃO - [15 Alunos]	15	KM	3.820	R\$ 10,60	R\$ 12,04	R\$ 12,79	R\$ 10,40
3	LINHA FLOR E SCHNEIDER - [17 Alunos]	17	KM	2.826	R\$ 10,60	R\$ 12,04	R\$ 12,79	R\$ 10,40
4	LINHA LAGEADO PEÃO, LINHA MATTE E LINHA FELIZ - [8 Alunos]	8	KM	2.984	R\$ 10,60	R\$ 12,04	R\$ 12,79	R\$ 10,40

CONTINUAÇÃO

ITEM	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO	ERVAL VELHO	SERRA ALTA	MARAVILHA	CAPINZAL	RODEIO
1	LINHA ANES E SIQUEIRA - [10 Alunos]	R\$ 10,77	R\$ 9,21		R\$ 9,50	R\$ 9,47
2	PORTO CHALANA E ELESBÃO - [15 Alunos]	R\$ 10,77	R\$ 9,21		R\$ 9,50	R\$ 9,47
3	LINHA FLOR E SCHNEIDER - [17 Alunos]	R\$ 10,77	R\$ 9,21		R\$ 9,50	R\$ 9,47
4	LINHA LAGEADO PEÃO, LINHA MATTE E LINHA FELIZ - [8 Alunos]	R\$ 10,77	R\$ 9,21		R\$ 9,50	R\$ 9,47

CONTINUAÇÃO



ITEM	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO	Orçamento 01 Linha 01	Orçamento 01 Linha 02	Orçamento 02 Linha 01	Orçamento 02 Linha 02	Orçamento 03 Linha 02	Orçamento 03 Linha 01
1	LINHA ANES E SIQUEIRA - [10 Alunos]		R\$ 20,00		R\$ 25,00	R\$ 24,00	
2	PORTO CHALANA E ELESBÃO - [15 Alunos]						
3	LINHA FLOR E SCHNEIDER - [17 Alunos]						
4	LINHA LAGEADO PEÃO, LINHA MATTE E LINHA FELIZ - [8 Alunos]						

PALMITOS	https://pncp.gov.br/app/editais/85361863000147/2025/152
IBIRAMA	https://pncp.gov.br/app/editais/83102418000137/2026/4
SEARA	https://pncp.gov.br/app/editais/83024505000113/2025/569
ERVAL VELHO	https://pncp.gov.br/app/editais/82939422000191/2025/162
CAPINZAL	https://pncp.gov.br/app/editais/82939406000107/2025/252
RODEIO	https://pncp.gov.br/app/editais/83102814000164/2025/123
MARAVILHA	https://pncp.gov.br/app/editais/82821190000172/2026/36
SERRA ALTA	https://pncp.gov.br/app/editais/80622319000198/2026/2

* Ressalta-se que, com amparo no princípio da economicidade, deliberou-se pela desconsideração dos orçamentos 01, 02 e 03 no cálculo da média. Tal decisão fundamenta-se no flagrante descompasso entre os valores apresentados pelos fornecedores e os preços praticados por outros municípios (conforme detalhado no item Valor Médio KM). A título de exemplo, o menor orçamento coletado é 56,4% superior ao maior valor observado nos demais entes municipais. Quando comparado à média final adotada, esse acréscimo atinge 66,1%.

Considerando o exposto, declaro para os devidos fins que o preço a ser utilizado é compatível com o praticado no mercado.



MUNICÍPIO DE
GUATAMBU

Guatambu - SC, data da assinatura

EDUARDO ALIEVE

Departamento de Compras, Licitações e Contratos
(assinado de forma digital)



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O
CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º a Art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Guatambu](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas



parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO - CNPJ/CPF)

ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS
AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Guatambu**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na **Cláusula Primeira do Contrato Administrativo** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“**Informações Confidenciais**”).

2.1.1 Serão, ainda, consideradas **Informações Confidenciais** todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Guatambu, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados “**LGPD**”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2.2 A revelação das **Informações Confidenciais** não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

2.3 A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as **Informações Confidenciais** com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;



- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) - LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) - LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e



subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

3.4 A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) - LGPD.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, para atendimento das necessidades da administração municipal e do Poder Legislativo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) - LGPD).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.



(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de
Guatambu

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO VI - DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO - CNPJ/CPF)



ANEXO VII - PROPOSTA

ITEM	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO	QUANTIDADE ESTIMADA KM/ LINHA/ ANO	VALOR MÉDIO /KM	VALOR TOTAL
1	LINHA 01 - DIFIORI	3.600		
2	LINHA 02 - LINHA ANES E SIQUEIRA	2.520		
3	LINHA 03 - PORTO CHALANA E ELESBÃO	3.820		
4	LINHA 04 - LINHA FLOR E SCHNEIDER	2.826		
5	LINHA LAGEADO PEÃO, LINHA MATTE E LINHA FELIZ	2.984		
6	LINHA KILIAN, LINHA FELIZ, LINHA GRAMADO DOS ROSAS, LINHA BOLSONI E DIVISORA	4.900		
7	LINHA BETTU, DISTRITO DE FAZENDA ZANDAVALLI, PATUSSI, NOVA UNIÃO E VILA NOVA	9.440		

VALOR R\$
ANUAL -

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



ANEXO VIII - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, DECLARA, que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)



ANEXO XI - RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE - CNPJ/CPF)

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026 PMG

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz André Sperotto, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada pelo(a) Seu _____, inscrito no CPF sob o n° _____, em decorrência do **Processo Administrativo n° 44/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025 - PMG**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n° 14.133 de 2021 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO, CONFORME OS ITINERÁRIOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PLANILHA DE ROTAS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC**

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.3. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, mensalmente, o preço certo e ajustado de R\$ _____ mensal, totalizando o valor global de R\$ _____.

2.1. Os preços deverão ser reajustados somente a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do INPC ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, salvo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, conforme regras da Lei n. 14.133/2021.

2.2. O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais em até 30 dias após prestação dos serviços, com apresentação de relatório dos serviços prestados e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

2.3. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

2.4. A CONTRATADA não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de _____, contados a partir de _____. Podendo ser prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As Os recursos referentes ao cumprimento da despesa encontram-se previsto no orçamento para o exercício de 2026 e serão destacados na autorização de fornecimento de acordo com a unidade gestora.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5.1 O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 044/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 - PMG, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em _____.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o Município de Guatambu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta), dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após

prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do

CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3 Indenizações e multas.

9.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i.3 Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinto centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 20 (vinte) dias corridos. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a Administração a promover a rescisão da contratação por inexecução total do objeto;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Secretário solicitante, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

9.2. Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Guatambu, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Guatambu, SC, em ___ de _____ de 2026.

LUIZ ANDRÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal
Contratante

contratada

TESTEMUNHA (s):

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: